

# ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada pelo Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso I, art. 75 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no inciso X, art. 37 do Regulamento Interno da Fiscalização Ambiental – RIF, aprovado pela Portaria Ibama nº 24, de 16 de agosto de 2016;

Considerando o disposto na Portaria Dipro nº 3, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as diretrizes para o planejamento e a execução das ações de fiscalização ambiental, de monitoramento ambiental, de emergências ambientais e de prevenção e combate aos incêndios florestais para o ano de 2017;

Considerando a necessidade de organizar as ações de proteção ambiental desenvolvidas pelo Ibama, para obter maior eficácia, eficiência e efetividade na missão institucional; RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Nº 39, de 23.12.2016** - Art. 1º Aprovar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental – Pnapa para o ano de 2017, conforme ações estabelecidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Parágrafo único. As ações de fiscalização ambiental estabelecidas no Anexo I serão registradas no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização – Sicafi e identificadas pelo código correspondente.

Art. 2º Em casos extraordinários, o Pnapa 2017 poderá ter ações acrescidas, redimensionadas, reprogramadas, suspensas ou canceladas, a critério da Dipro.

Parágrafo único. A Dipro poderá autorizar ações extraordinárias de fiscalização ambiental, não previstas no Pnapa 2017, após cadastro no Sicafe e solicitação justificada.

## CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 3º Para a execução do Pnapa 2017 deverão ser observadas as competências federais, bem como as diretrizes, as orientações e as prioridades do governo federal em relação às políticas públicas de meio ambiente.

Art. 4º As diretorias, as superintendências e as respectivas unidades vinculadas deverão executar as ações previstas no Pnapa 2017 empregando pessoal, informações, materiais, equipamentos, veículos e demais meios necessários à consecução dos objetivos das ações sob sua responsabilidade.

Art. 5º As ações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia serão prioritárias para a fiscalização ambiental, inclusive nos casos em que a competência da União for supletiva.

Art. 6º As superintendências deverão coordenar as ações de combate ao desmatamento na Amazônia e gerenciar as equipes deslocadas de outras unidades, em consonância com as diretrizes da Dipro.

§ 1º Cada superintendência e gerência executiva localizada na Amazônia Legal deverá designar um servidor como ponto focal das ações de que trata o *caput*.

§ 2º O coordenador da equipe deslocada de outra superintendência deverá prestar as informações necessárias ao ponto focal da superintendência do estado onde atuou.

Art. 7º As superintendências deverão encaminhar mensalmente os resultados e demais informações das ações de fiscalização ambiental à Coordenação de Operações de Fiscalização – Cofis, visando a elaboração dos relatórios gerenciais do Pnapa 2017, inclusive para mensuração do cumprimento das metas institucionais.

Art. 8º As superintendências deverão disponibilizar servidores para compor as equipes de fiscalização ambiental, conforme programação estabelecida nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 9º As ações de fiscalização ambiental, os planos operacionais e os demais documentos que contenham informações sensíveis serão classificados com o grau de sigilo “reservado”, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Outras informações do Pnapa 2017 que possam comprometer a fiscalização ambiental, bem como as atividades de inteligência e investigação relacionadas à prevenção ou repressão de infrações, deverão ser submetidas à Dipro para verificação da necessidade de classificação sigilosa previamente a qualquer divulgação, em consonância com a Lei nº 12.527/2011.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 10. A Dipro solicitará à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – Diplan a descentralização dos recursos orçamentários indicando o código da ação prevista no Pnapa 2017 ou, na ausência do código, o número do documento que motivou a descentralização.

§ 1º Para a descentralização dos recursos orçamentários, as superintendências deverão confirmar as operações no Sicafi até o dia 15 do mês que antecede o seu início.

§ 2º Os recursos orçamentários deverão ser utilizados unicamente para o propósito da ação para que foram descentralizados.

§ 3º A solicitação de recursos extraordinários para a fiscalização ambiental deverá ser encaminhada previamente para análise da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental – CGFis.

Art. 11. Os recursos orçamentários que não forem executados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias após sua descentralização serão recolhidos, mediante solicitação da Dipro à Diplan.

§ 1º As superintendências deverão manter os recursos excedentes ou não executados desempenhados para recolhimento.

§ 2º Caso os recursos orçamentários excedentes ou não executados tenham sido empenhados, os empenhos poderão ser anulados pela Diplan para cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 12. Os setores da Diplan responsáveis pela descentralização orçamentária e financeira farão o registro em planilha eletrônica da nota de crédito e da nota de empenho para cada código de descentralização ou documento.

Art. 13. Em caso de contingenciamento ou necessidade de ajuste na execução orçamentária e financeira, a Dipro poderá estabelecer critérios para priorizar as ações a serem executadas.

Art. 14. O pagamento de diárias e a emissão de passagens junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP poderá ser efetuado pela superintendência ou pela unidade da sede que receber o servidor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica autorizada a Sede a efetuar o pagamento de diárias e a emissão de passagens para ações de fiscalização ambiental em todo o território nacional.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para avaliação de desempenho individual, de que trata a Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, deverão ser incluídas no Plano de Trabalho dos servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental as seguintes metas individuais:

I – Quantidade mínima de participação em ações de fiscalização ambiental de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia;

II – Quantidade mínima de autos de infração lavrados com a instrução inicial do processo concluída.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos servidores titulares e substitutos dos cargos em comissão e aos servidores designados pela Dipro para as atividades de inteligência.

§ 2º O disposto no inciso I não se aplica aos servidores com problemas de saúde ou limitações físicas, devidamente comprovados, que os impossibilitem de participar de atividades externas.

§ 3º O disposto no inciso I poderá ser dispensado das metas individuais, desde que a chefia imediata justifique a atuação do servidor em outra atividade relevante de fiscalização ambiental e que não prejudique a programação do Anexo VI.

§ 4º Para o estabelecimento dos valores mínimos das metas individuais previstas nos incisos I e II deverão ser observadas as Metas Institucionais Globais do Ibama e as Metas Intermediárias das respectivas unidades.

Art. 16. A Dipro está autorizada a convocar os servidores das superintendências para as atividades de fiscalização ambiental em todo o território nacional.

Art. 17. Os servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental, conforme disposto no Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental – RIF, terão dedicação prioritária à função.

Art. 18. Para a fiscalização ambiental de empreendimentos e atividades licenciadas pelo Ibama, a Dipro deverá constituir um grupo especializado, composto por servidores da sede, das superintendências e das demais unidades descentralizadas.

Art. 19. A Dipro fará o acompanhamento da execução do Pnapa 2017 e emitirá relatórios gerenciais.

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta portaria ensejará a apuração de responsabilidade.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**SUELY DE ARAÚJO**

ANEXO I

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Unidade	Ação (código no Sicafi)															
Supes-AC	040473.2017	040520.2017	040538.2017	040577.2017	040540.2017	040535.2017	040481.2017	040487.2017	040580.2017	040575.2017	040470.2017	040526.2017	040486.2017	040500.2017	040516.2017	040576.2017
	040478.2017	040479.2017	040484.2017	040462.2017	040518.2017	040578.2017	040467.2017	040527.2017	040617.2017	041249.2017	041134.2017	041252.2017	041141.2017	041251.2017	041253.2017	041230.2017
	041300.2017	041254.2017	041226.2017	040373.2017	040374.2017	040390.2017	041181.2017	040402.2017	040372.2017	040387.2017	040382.2017	040385.2017	041169.2017	041082.2017	041179.2017	041153.2017
	041175.2017	041202.2017	041172.2017	041215.2017	041207.2017	041064.2017	041066.2017	041068.2017	041140.2017	041225.2017	041212.2017	041229.2017	041075.2017	041122.2017	041190.2017	041209.2017
	041183.2017	041193.2017	041089.2017	041196.2017	041157.2017	041107.2017	041084.2017	041219.2017	041186.2017	041061.2017	041217.2017	040591.2017	040475.2017	040469.2017	040223.2017	040477.2017
Supes-AM	040483.2017	040186.2017	040591.2017	040475.2017	040422.2017	040469.2017	040223.2017	040477.2017	040485.2017	040453.2017	040834.2017	040864.2017	040463.2017	040835.2017	040425.2017	040588.2017
	040593.2017	040188.2017	040465.2017	040191.2017	039977.2017	040474.2017	040458.2017	040472.2017	041248.2017	041275.2017	041276.2017	040920.2017	041247.2017	041136.2017	041245.2017	041306.2017
	041154.2017	040919.2017	041246.2017	040918.2017	041113.2017	041120.2017	041158.2017	041160.2017	041095.2017	041142.2017	040295.2017	040294.2017	040603.2017	040606.2017	040290.2017	040292.2017
	040235.2017	040233.2017	040220.2017	040297.2017	040224.2017	040210.2017	040229.2017	040289.2017	040293.2017	040604.2017	040605.2017	040217.2017	040238.2017	040296.2017	041002.2017	041000.2017
	041047.2017	041033.2017	041052.2017	041049.2017	041001.2017	040007.2017	040001.2017	040003.2017	040023.2017	040022.2017	040036.2017	040012.2017	040030.2017	040024.2017	040281.2017	040004.2017
Supes-BA	040011.2017	040032.2017	040727.2017	040014.2017	040030.2017	040024.2017	040281.2017	040004.2017	040027.2017	040730.2017	040008.2017	040726.2017	040028.2017	040034.2017	040287.2017	040002.2017
	040037.2017	040010.2017	040047.2017	040026.2017	040013.2017	040728.2017	040729.2017	040006.2017	040009.2017	041027.2017	041007.2017	041006.2017	041053.2017	041004.2017	040978.2017	041051.2017
	041017.2017	041005.2017	041003.2017	041048.2017	040951.2017	040958.2017	041045.2017	039993.2017	040096.2017	040089.2017	040074.2017	039991.2017	040071.2017	039986.2017	040104.2017	039993.2017
	040068.2017	040069.2017	039987.2017	040067.2017	040073.2017	040091.2017	040044.2017	039985.2017	039992.2017	039989.2017	040100.2017	040083.2017	040079.2017	040102.2017	039990.2017	039996.2017
Supes-CE																